UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 150, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Aprova o Regimento do Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental da Política Ambiental da UFPel.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CONSUN n° 119 de 02 de dezembro de 2024, que institui a Política Ambiental da Universidade Federal de Pelotas;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.001480/2026-21; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada no dia quatro de novembro do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 05/2026,

RESOLVE:

APROVAR o **Regimento do Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental da Política Ambiental da UFPel,** conforme o que segue:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Este documento dispõe sobre a natureza, finalidade, composição, atribuições e funcionamento do Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental da UFPel (CE-SGA).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 2° O Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental instituído pela Resolução CONSUN nº 119, de 02 de dezembro de 2024, tem caráter permanente, propositivo, consultivo e representativo dos diversos segmentos da universidade, com atuação estratégica para apoiar a implementação da política e orientar procedimentos institucionais na dimensão ambiental.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° O Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental da UFPel é composto por:

I - Um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes setores:

a) Gabinete da Reitoria;

b) Pró-Reitoria de Planejamento e Administração;

c) Superintendência Administrativa;

d) Pró-Reitoria de Ensino;

e) Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

f) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

g) Órgão Gestor da Política Ambiental.

II - Um representante titular e um suplente das unidades acadêmicas:

a) do campus Capão do Leão; e

b) do campus Pelotas. I

II - Dois representantes titulares e dois suplentes das categorias:

a) Discente;

b) Docente; e

c) Técnico-administrativo.

Art. 4° Da escolha/eleição dos representantes titulares e suplentes:

I - Os representantes das unidades administrativas serão indicados pelos respectivos gestores;

II - A definição dos representantes titulares e suplentes das unidades acadêmicas se dará por meio de edital publicado pelo Comitê Estratégico.

III - Os representantes das categorias discente, docente e técnico-administrativa serão eleitos por seus pares, por meio de edital publicado pelo Comitê Estratégico.

Art. 5° Os mandatos terão duração de dois anos. Para os representantes eleitos, em caso de desligamento da instituição ou desistência, será convocada a próxima chapa classificada ou realizada nova eleição.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6° O comitê reunir-se-a, no mínimo, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário;

Art. 7° O comitê, para fins de organização e funcionamento, será coordenado por uma dupla de representantes eleita pelos membros.

Art. 8° As convocações ocorrerão através de e-mail, informando data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, salvo quando se tratar de assunto que exija apreciação urgente, cuja avaliação ficará a cargo da coordenação do comitê.

Art. 9° Eventuais faltas deverão ser informadas através do próprio e-mail de convocação. A ausência de um representante e seu suplente em três reuniões ordinárias consecutivas acarretará no desligamento da representação;

Art. 10. As reuniões acontecerão com a presença de maioria absoluta dos membros do Comitê.

Art. 11. As proposições serão aprovadas por maioria simples dos votos dos membros através de votação aberta; Em caso de empate, o voto de desempate será exercido pelo(a) coordenador(a).

Art. 12. Somente os membros titulares e, na ausência destes, seus suplentes presentes à reunião terão direito a voto; caso os dois representantes estejam presentes, contabilizará para fins de votação, um voto;

Art. 13. As reuniões do Comitê serão lavradas em ata, com alternância do(a) responsável pela confecção desta entre os membros, devendo constar data, local e hora de sua realização, nomes dos presentes, pauta, resumo, recomendações e deliberações adotadas pelo Comitê;

Art. 14. Sempre que necessário, o Comitê poderá propor a realização de estudos, audiências, oficinas ou consultas públicas, de modo a garantir a participação da comunidade

universitária nos processos de decisão que julgar pertinentes;

Art. 15. O Comitê poderá convidar representantes das unidades administrativas e acadêmicas da Universidade para participarem das reuniões, com o objetivo de subsidiar as discussões sobre temas específicos, além de especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas, em caráter consultivo e sem remuneração;

Art. 16. Poderão ser constituídos Grupos de Trabalho (GT), com prazo determinado, para auxiliar na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório, norma ou política para a implementação de novas práticas de gestão ambiental na instituição;

§1º Os GTs serão compostos por servidores, ativos e/ou inativos, com conhecimento técnico nas atividades temáticas institucionais, podendo ser também integrados por profissionais convidados da sociedade civil.

§2º Os GTs serão constituídos a partir da indicação por parte dos membros do comitê, considerando o interesse, a disponibilidade e o conhecimento técnico. Os GTs serão aprovados em reunião e oficializados por Portaria do/a Reitor/a.

Art.17. A forma de comunicação da comunidade interna e externa com o Comitê Estratégico se dará através da criação de um ticket no link https://atendimento.ufpel.edu.br ou através do e-mail ce.sga@ufpel.edu.br.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18. São atribuições do Comitê Estratégico:

I – planejar ações institucionais visando as metas dos ODS da agenda 2030;

II – elaborar diagnósticos sobre ações de sustentabilidade na Ufpel;

III – colaborar com a representação da instituição junto à Regies (Rede Gaúcha de Instituições para Educação Sustentável);

IV – propor representante institucional junto ao Conselhos Municipais de Proteção Ambiental e demais instâncias externas relacionadas à temática ambiental;

V – fomentar campanhas e ações institucionais de sustentabilidade para a comunidade interna e/ou externa;

VI – receber, analisar e orientar propostas de ações de sustentabilidade advindas da comunidade interna e externa;

VII – propor e coordenar, em conjunto com o Órgão Gestor, eventos institucionais periódicos relacionados à dimensão ambiental, com objetivo de divulgar e promover ações alusivas ao tema;

VII – planejar, em conjunto com o Órgão Gestor da Comunicação Institucional, ações de comunicação interna e externa, visando promover os princípios e objetivos da Política Ambiental;

VIII – conduzir o processo de recomposição do Comitê Estratégico;

Art. 19. São atribuições dos membros do Comitê Estratégico do Sistema de Gestão Ambiental:

I – participar das reuniões, contribuindo nos estudos, nas discussões e na busca de soluções;

II – exercer o direito de voto nas tomadas de decisões;

III – relatar as matérias que lhes tenham sido designadas pelo/a coordenador, mediante parecer a ser submetido à aprovação do Comitê;

IV – participar dos grupos de trabalho designados;

V – apresentar temas para serem tratados pelo Comitê;

VI – propor à coordenação a realização de reunião extraordinária; e

VII - justificar a ausência à reunião com antecedência, convocando a/o sua/seu suplente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Comitê, cabendo o voto de desempate, em caso de eventual empate, à coordenação do comitê.

Art. 21. O presente Regimento somente poderá ser modificado por iniciativa de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e sua publicação pela Secretaria dos Conselhos Superiores da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof.ª Dr.ª Ursula Rosa da Silva

Presidenta do CONSUN

(assinado eletronicamente)